LEI Nº 4263, DE 04 DE JULHO DE 2024

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 4181 de 20 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dá nova redação ao Caput do artigo 1º da Lei n° 4181 de 20.12.23, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R$ 470.786,00 (Quatrocentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais), que serão partilhados em dois Planos de Trabalho/Planos de Aplicação, tendo como início de vigência a data de 09 de Janeiro de 2024, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R$ 26.641,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais) no mês de janeiro/2024, R$ 26.635,00 (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais) nos meses de fevereiro/2024 a julho/2024, R$ 20.844,28 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) no mês de agosto/2024 e R$ 20.840,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta reais) nos meses de setembro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um valor anual de R$ 290.655,28 (Duzentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R$ 12.759,28 (Doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) no mês de janeiro/2024, R$ 12.756,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais) nos meses de fevereiro/2024 a julho/2024, R$ 18.167,44 (Dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) no mês de agosto/2024 e R$ 18.167,00 (Dezoito mil, cento e sessenta e sete reais) nos meses de setembro/2024 a dezembro/2024, perfazendo um total anual de R$ 180.130,72 (Cento e oitenta mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668700f17399e.

utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias na infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2024.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 4181 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
04/07/2024 17:07:05

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2024 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p668700f17399e.